



**MPV 944  
00181**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA Nº - CM**

(à MPV nº 944, de 2020)

Substitua-se o termo “sexagésimo” por “nonagésimo” no inciso III do § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, a pessoa jurídica beneficiária assume, dentre outras, a obrigação de não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados por um determinado período.

Entendemos que manter o emprego por um período de apenas 60 (sessenta) dias, conforme originalmente proposto, não será suficiente para garantir a proteção da dignidade da vida do trabalhador e o sustento de sua família. Por essa razão, proponho esta Emenda, objetivando expandir esse período para 90 (noventa) dias, no período compreendido entre data da contratação da linha de crédito e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2020.

Senador **ACIR GURGACZ**  
**PDT/RO**



SF/20304.27855-29